



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

## **CAPÍTULO I**

### **Natureza, Denominação, Sede e Objeto**

#### **Artigo 1º**

##### **Denominação e natureza jurídica**

A Casinha – Centro de Acolhimento de Monsanto, adiante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

#### **Artigo 2º**

##### **Sede e âmbito de ação**

A associação tem a sua sede na Rua Alfredo Keill, nº164, freguesia de Monsanto, concelho de Alcanena, distrito de Santarém e o seu âmbito de ação abrange a freguesia local.

#### **Artigo 3º**

##### **Objetivos**

1. A associação tem como objetivos principais:

- a) Apoio às pessoas idosas;
- b) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- c) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- d) Apoio à família;
- e) Apoio à integração social e comunitária;



## A CASINHA – Centro de Acolhimento de Monsanto

- f) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.

### 2. Secundariamente, a associação propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:

- a) Na medida que os meios disponíveis o permitam, a instituição poderá exercer, de modo secundário, outras actividades de fins não lucrativos, de carácter cultural, educativo, recreativo, de assistência e saúde;
- b) A instituição poderá ainda desenvolver actividades de natureza instrumental, relativamente aos seus fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins;
- c) A Casinha é uma instituição sem fins lucrativos.

### **Artigo 4º**

#### **Atividades**

### 1. Para realização dos seus objetivos, a associação propõe-se a criar e manter as seguintes atividades:

- a) **Objetivo:** Apoio às pessoas idosas.

**Atividades:**

- Serviço de Apoio ao Domicílio;
- Centro de Dia;
- Residência Sénior.



*Paul*  
*Ab*  
*ND*

b) **Objetivo:** Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade

**Atividades:**

- Serviço de Apoio ao Domicílio.

c) **Objetivo:** Apoio à infância e juventude, incluído as crianças e jovens em perigo.

**Atividades:**

- Comunicação / encaminhamento de situações detetadas, suscetíveis de comprometer o desenvolvimento integrado e saudável de crianças, junto da CPCJ local, ou em articulação com outras instituições;
- Realização de Campo de Férias em interrupção dos calendários letivos.

d) **Objetivo:** Apoio à família.

**Atividades:**

- Ajuda alimentar;
- Serviço de Apoio ao Domicílio;
- Prestação de outros serviços inerentes às rotinas diárias da família.

e) **Objetivo:** Apoio à integração social e comunitária.

**Atividades:**

- Serviço de Apoio ao Domicílio;
- Atendimento social;
- Ajuda alimentar;
- Voluntariado.

f) **Objetivo:** Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.

**Atividades:**

- Ajuda alimentar.



## **A CASINHA – Centro de Acolhimento de Monsanto**

2. A associação compromete-se ainda a criar e manter as seguintes atividades instrumentais:

- a) Na medida que os meios disponíveis o permitam, a instituição poderá exercer, de modo secundário, outras actividades de fins não lucrativos, de carácter cultural, educativo, recreativo, de assistência e saúde;
- b) A instituição poderá ainda desenvolver actividades de natureza instrumental, relativamente aos seus fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins;
- c) A Casinha é uma instituição sem fins lucrativos.

### **Artigo 5º**

#### **Organização e funcionamento**

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

### **Artigo 6º**

#### **Prestação dos serviços**

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.



## **A CASINHA – Centro de Acolhimento de Monsanto**

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

*Jul*  
*2A*  
*ND.*

### **CAPÍTULO II**

#### **Dos associados**

##### **Artigo 7º**

##### **Qualidade de associado**

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

##### **Artigo 8º**

##### **Categorias**

Haverá duas categorias de associados:

- a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia geral;

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



## **A CASINHA – Centro de Acolhimento de Monsanto**

- b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

### **Artigo 9º**

#### **Direitos e deveres**

##### 1. São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeram por escrito com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

##### 2. São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.



## **A CASINHA – Centro de Acolhimento de Monsanto**

### **Artigo 10º**

#### **Sanções**

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Repreensão escrita;
  - b) Suspensão de direitos até trezentos e sessenta e cinco dias;
  - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº.1 são da competência da direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
5. A aplicação das sanções previstas no nº.1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

### **Artigo 11º**

#### **Condições do exercício dos direitos**

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.



## **A CASINHA – Centro de Acolhimento de Monsanto**

2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

### **Artigo 12º**

#### **Intransmissibilidade**

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

### **Artigo 13º**

#### **Perda da qualidade de associado**

1. Perdem a qualidade de associado:
  - a) Os que pedirem a sua exoneração;
  - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 6 meses;
  - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
  
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações e joia de inscrição que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.



*Jul*  
*28*  
*ND*

**CAPÍTULO III**  
**Dos órgãos Sociais**

**Secção I**  
**Disposições gerais**

**Artigo 14º**  
**Órgãos sociais**

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

**Artigo 15º**  
**Composição dos órgãos**

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.
3. Os órgãos sociais têm que ser obrigatoriamente compostos por associados.

**Artigo 16º**  
**Incompatibilidade**

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e / ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no nº anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.



**Artigo 17º**  
**Impedimentos**

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ao afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

**Artigo 18º**  
**Mandatos dos titulares dos órgãos**

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.



## **A CASINHA – Centro de Acolhimento de Monsanto**

3. O Presidente da Associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

### **Artigo 19º**

#### **Responsabilidade dos titulares dos órgãos**

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

### **Artigo 20º**

#### **Funcionamento dos órgãos em geral**

1. A direção e conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Juel', 'V.P.', and 'N.D.'.*



## **A CASINHA – Centro de Acolhimento de Monsanto**

4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

### **SECÇÃO II**

#### **Da Assembleia geral**

#### **Artigo 21º**

#### **Constituição**

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.



*Jul*  
*Jo*  
*ND.*

4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

### **Artigo 22º**

#### **Competências**

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.



### **Artigo 23º**

#### **Convocação e publicitação**

1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
  - a) Afixada na sede;
  - b) Entregue pessoalmente ao associado ou remetida por meio de aviso postal expedido ao associado.
3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço de correio eletrónico fornecido pelo associado.
4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. As reuniões não poderão realizar-se em dia, hora ou local diverso dos constantes da convocatória.
6. As deliberações das reuniões apenas serão válidas quando integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata da reunião.
7. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia geral, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação.
8. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.



**Artigo 24º**

**Funcionamento**

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou a trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

**Artigo 25º**

**Deliberações**

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 22º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.
4. As deliberações apenas serão válidas quando integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata da reunião.



**Artigo 26º**

**Votações**

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal, uma carta devidamente assinada, dirigida ao presidente de mesa da assembleia e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

**Artigo 27º**

**Reuniões da assembleia geral**

1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
  - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
  - b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
  - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.



**SECÇÃO III**

**Da Direção**

**Artigo 28º**

**Constituição**

A Direção da associação é constituída por 5 membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

**Artigo 29º**

**Competências, reuniões e deliberações**

1. Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.



## **A CASINHA – Centro de Acolhimento de Monsanto**

2. A convocatória das reuniões de direção é da competência do presidente da direção e desta deve constar o dia, hora, local da reunião e ordem de trabalhos.
3. As reuniões não poderão realizar-se em dia, hora ou local diverso dos constantes da convocatória.
4. As deliberações das reuniões apenas serão válidas quando integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata da reunião.

### **Artigo 30º**

#### **Forma de obrigar**

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

### **SECÇÃO IV**

#### **Do Conselho Fiscal**

### **Artigo 31º**

#### **Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.



*Handwritten signature and initials in blue ink.*

**Artigo 32º**

**Competências, reuniões e deliberações**

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
  - a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
  - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
  - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
  - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.
3. A convocatória das reuniões e da competência do presidente do conselho fiscal e desta deve constar o dia, hora, local da reunião e ordem de trabalhos.
4. As reuniões não poderão realizar-se em dia, hora ou local diverso dos constantes da convocatória.
5. As deliberações das reuniões apenas serão válidas quando integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata da reunião.



## **A CASINHA – Centro de Acolhimento de Monsanto**

### **CAPÍTULO V Regime financeiro**

#### **Artigo 33º Património**

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

#### **Artigo 34º Receitas**

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados. O valor das quotizações e respetivo pagamento será mensal;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos dos produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições.



**Artigo 35º**

**Quotas, serviços ou donativos**

1. Os associados pagam uma quota mensal de valor fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção propor à Assembleia geral a aprovação dos mesmos.

**CAPÍTULO VI**

**Disposições diversas**

**Artigo 36º**

**Extinção**

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.



## A CASINHA – Centro de Acolhimento de Monsanto

### Artigo 37º

#### Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Estatutos aprovados na reunião de assembleia geral no dia 18 de junho de 2017.

Mesa da assembleia geral:

Presidente: *Júlio César de Almeida*

1ª Secretária: AJA CRISTINA CASTELA SANTOS

2ª Secretária: Nádia Duarte